



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 95, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2015, que Dispõe sobre as condições de envio de mensagens por parte das operadoras de telefonia, a título de alerta ou cobrança de pagamento de conta em atraso, para o número do telefone do cliente em condição de inadimplência.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Dário Berger

11 de Setembro de 2019



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2015 (Projeto de Lei nº 2.887, de 2011, na origem), do Deputado Dimas Fabiano, que *dispõe sobre as condições de envio de mensagens por parte das operadoras de telefonia, a título de alerta ou cobrança de pagamento de conta em atraso, para o número do telefone do cliente em condição de inadimplência.*

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 108, de 2015 (Projeto de Lei nº 2.887, de 2011, na origem), de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que dispõe sobre as condições de envio de mensagens por parte das operadoras de telefonia, a título de alerta ou cobrança de pagamento de conta em atraso, para



o número do telefone do cliente em condição de inadimplência.

A proposição é composta de cinco artigos.

O art. 1º define o escopo da iniciativa, qual seja estabelecer as condições de envio de mensagens de texto ou de voz por parte das operadoras de telefonia móvel ou fixa, a título de alerta ou cobrança de pagamento de conta em atraso, para o número do telefone do cliente em condição de inadimplência.

O art. 2º veda a inserção de mais de uma mensagem de texto ou de voz por dia, como aviso de alerta ou cobrança por conta não paga, para o número do telefone do cliente em condição de inadimplência, e estabelece o prazo mínimo de 72 horas para o envio de novos avisos.

O art. 3º estabelece penalidades aos eventuais infratores da lei que vier a se originar.

O art. 4º dispõe que o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penas estabelecidas será definido em regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

O art. 5º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Após a apreciação deste Colegiado, a matéria seguirá para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Não foram apresentadas emendas.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre proposições relacionadas com o setor de telecomunicações, temática abrangida pela proposição sob exame.

O projeto em exame busca corrigir uma distorção existente no relacionamento entre as empresas de telefonia e os seus clientes. Conforme salientado pelo autor da iniciativa, o envio repetitivo de mensagens de alerta referentes à cobrança de contas em atraso é uma prática abusiva que vem causando constrangimento aos usuários, os quais, mesmo em situação de inadimplência, têm o direito de receber por parte das operadoras tratamento respeitoso, baseado em critérios previamente estabelecidos.

O nosso ordenamento jurídico já disponibiliza meios suficientes para que as operadoras exijam o cumprimento do contrato de prestação de serviços, em caso de inadimplência do cliente, não se justificando a reiterada prática de submetê-los ao constrangimento ocasionado pelo encaminhamento de um número desproporcional de avisos de cobrança por mensagens de texto e de voz, o que viola frontalmente o disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

Os regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), por sua vez, determinam a prévia notificação do usuário, que tem o direito de receber relatório detalhado dos serviços e, se for o caso, contestar o débito, no prazo e na forma especificados. Além disso, em caso de não quitação do débito e após o transcurso de quinze dias da notificação, as operadoras podem suspender parcialmente a prestação do serviço.



As normas da Anatel, contudo, não proíbem, de forma expressa, o envio abusivo de mensagens pelas operadoras, o que justifica a presente iniciativa de fixar tal vedação em lei.

O projeto, portanto, é meritório e assegura o necessário equilíbrio nas relações de consumo, ao admitir o envio de mensagem, porém, de maneira moderada, afastando o cerne do problema, que é o abuso dessa prática e o consequente constrangimento moral gerado.

III – VOTO

Diante do exposto, meu voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19646.00556-78



Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/09/2019 às 10h - 32ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	

Não Membros Presentes

ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 108/2015)

NA 32ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR DÁRIO BERGER, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, PELA APROVAÇÃO DO PLC 108/2015.

11 de Setembro de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática